

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.
Federação Portuguesa de Tiro

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/846/DDF/2025

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/105/DDF/2025

Atividades Regulares

Entre:

1. O INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

e

2. A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 56/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na Rua General Ferreira Martins, 10 - 2º A, 1495-137 Algés, NIPC 501377751, aqui representada por José Sevivas Marracho, na qualidade de Presidente, adiante designada por **2.º OUTORGANTE**.

Considerando que:

- A) O **1.º OUTORGANTE** e o **2.º OUTORGANTE** celebraram o Contrato-Programa n.º CP/105/DDF/2025, em 16 de maio de 2025, tendo por objeto a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de **Atividades Regulares**, que o **2.º OUTORGANTE** apresentou ao **1.º OUTORGANTE** e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- B) O contrato-programa acima aludido foi publicitado, nos termos da lei, em 20 de maio de 2025;
- C) Nos termos do disposto da cláusula 12.ª do contrato-programa n.º CP/105/DDF/2025 *“o presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro”*;
- D) Após análise da informação apresentada pelo **2.º OUTORGANTE**, é necessário proceder à revisão dos termos contratuais no âmbito do programa de Desenvolvimento da Atividade Desportiva, destinada à aquisição de equipamento indispensável à organização e realização das competições desportivas de tiro, no montante de **35.000,00 €**.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, 26 de março - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo é celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/105/DDF/2025, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do aditamento

O presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/105/DDF/2025 tem por objeto reforçar, bem como produzir alterações na distribuição da comparticipação aos encargos com a execução do programa desportivo de **ATIVIDADES REGULARES** apresentado pelo **2.º OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 2.ª

Alteração da Cláusula 3ª do contrato-programa n.º CP/105/DDF/2025

- 1. A comparticipação financeira indicada no n.º 1 da Cláusula 3.ª – Comparticipação financeira – do contrato-programa n.º CP/105/DDF/2025 é acrescida em **35.000,00 €**, fixando-se em **180.500,00 €**.

- 2. O n.º 1 da Cláusula 3.ª, do contrato-programa n.º CP/105/DDF/2025 passa a ter a seguinte redação:

*“1. A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º OUTORGANTE, ao 2.º OUTORGANTE, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de **180.500,00 €**, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:*

a) (...)

*b) A quantia de **76.600,00 €**, destinada a participar a execução do projeto de DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DESPORTIVA, que inclui a(s) seguinte(s) consignaço(ões) específica(s):*

i) (...)

ii) (...)

c) (...)

i) (...)”

- 3. O n.º 3, da Cláusula 3.ª, do contrato-programa n.º CP/105/DDF/2025 passa a ter a seguinte redação:

*“3. O 2.º OUTORGANTE pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10% do montante global, correspondente a **18.050,00 €** para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignaço(ões) específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.”*

- 4. O n.º 4, da Cláusula 3.ª, do contrato-programa n.º CP/105/DDF/2025 passa a ter a seguinte redação:

*“4. Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de **80.125,00 €**.”*

CLÁUSULA 3.ª

Disponibilização da Execução Financeira

Sem prejuízo do estabelecido no n.º 1, da Cláusula 4.ª, do contrato-programa n.º CP/105/DDF/2025, o montante de **35.000,00 €**, indicado na cláusula 2.ª acima, que acresce ao apoio previsto no contrato-programa n.º CP/105/DDF/2025, é disponibilizado até 15 dias após a entrada em vigor do presente aditamento.

CLÁUSULA 4.ª

Vigência do aditamento ao contrato-programa n.º CP/105/DDF/2025

O presente aditamento entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do **1.º OUTORGANTE**.

Assinado por: **RICARDO GONÇALVES RIBEIRO GONÇALVES**

Num. de Identificação: 0491395

Data: 2025.12.27 22:40:59 +00'00'

(Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves)

**A/O Presidente da/o
Federação Portuguesa de Tiro**

(José Sevivas Marracho)

Assinado por: **José Sevivas Marracho**

Num. de Identificação: 08296151

Data: 2025.12.27 01:02:42+00'00'

